DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2434/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7722/2013
PROTOCOLO	:	1415705
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
RESPONSÁVEL	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 094/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	:	R$ 45.500,00 (QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE E LEGALIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 094/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e ***CZI – Comércio e Serviços de Informática – ME***, objetivando a prestação de serviços de locação de 13 (treze) equipamentos reprográficos com franquia de 50.000 (cinquenta mil) páginas, com valor contratual no montante de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório na modalidade de convite e formalização do contrato já foram motivo de análise por Esta Corte de Contas, tendo sido julgados pela regularidade e legalidade, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-8059/2013.

Diante disso, analisamos os termos aditivos e a execução financeira do presente contrato.

1) Termos Aditivos de Valor

Alteração	Data da Formalização	Data da Publicação	Data da Remessa	Valor (R$)
1º T.A.	19.04.2013	09.05.2013	10.05.2013	2.800,00
2º T.A.	19.08.2013	04.09.2013	17.09.2013	2.800,00

Em sede de Análise ANA-6ICE-4865/2014 (Peça 31) entendeu que não foram encaminhados os documentos necessários para aprovação da execução financeira do presente contrato, motivo pelo qual conclui pela irregularidade e ilegalidade tanto da execução do contrato, quanto dos Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-4712/2014 (Peça 33), entendeu necessária notificação ao Jurisdicionado sobre as irregularidades apontadas pela Equipe Técnica, garantindo desta forma, o contraditório e a ampla defesa.

Devidamente notificado, o Ordenador de Despesas, Sr. Manoel dos Santos Viais, respondeu a notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 38).

Encaminhando novamente à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-6ICE-10842/2014 (Peça 41), constatando que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, opinando, em resumida síntese, pela legalidade e regularidade do instrumento contratual, do termo aditivo e da execução do contrato.

Encaminhado os Autos novamente ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10981/2014 (Peça 35), observou que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual (3ªfase) e reunindo condições para aprovação por esta Colenda de

Contas, motivo pelo qual se manifesta pela regularidade e legalidade da execução do contrato e da formalização dos Termos Aditivos.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-10357/2014 (Peça 43), opinou pela *legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução do contrato, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013*.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato Administrativo 094/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e ***CZI – Comércio e Serviços de Informática – ME***, encontra-se regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

Valor Inicial do Contrato	R$	45.500,00
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	R$	5.600,00
Valor Atualizado do Contrato	R$	51.100,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	51.100,00
Valor da Anulação do Empenho	R$	0,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	51.100,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	51.100,00
Valor Ordens Bancárias Emitidas	R$	51.100,00

Diante do apresentado, verifico que a execução deste contrato foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado,

conforme ficou demonstrado com os documentos acostados e que a formalização dos Termos Aditivos atendem a legislação vigente.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo 094/2013, com base no artigo 10, inciso II c/c o artigo 120, inciso III – ambos do RI/TCE/MS.

2- Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo 094/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caracol*** e ***CZI – Comércio e Serviços de Informática – ME***, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 10 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb